

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO ESCOLA PROTETORA PARA ESCOLAS COM PROTOCOLOS AVANÇADOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, NO ÂMB		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	12/05/2025 14:25:08	Data da assinatura:	12/05/2025 14:33:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
12/05/2025

INSTITUI O SELO ESCOLA PROTETORA PARA ESCOLAS COM PROTOCOLOS AVANÇADOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Escola Protetora para escolas que implementarem protocolos avançados e comprovados de proteção às crianças e aos adolescentes, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para obtenção do Selo Escola Protetora, a escola deverá cumprir:

I – Implantação de sistema de controle de acesso seguro, com registro de entrada e saída de alunos e visitantes;

II – Treinamento anual de todos os funcionários para identificação e encaminhamento de situações de abuso, negligência, bullying e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;

III – Disponibilização de canal de denúncias anônimas acessível a alunos, pais e funcionários;

IV – Realização periódica de palestras e atividades educativas sobre integridades, valores familiares e prevenção de violência;

V – Elaboração e divulgação de protocolo interno de resposta rápida para situações de risco, incluindo contato imediato com órgão de proteção e autoridades competentes.

Art. 3º - O Selo Escola Protetora será concedido anualmente pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - As escolas certificadas poderão utilizar o Selo Escola Protetora em material institucional, site e comunicação com a comunidade escolar, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a proteção integral dos alunos.

Art. 5º - O descumprimento dos requisitos acarretará a suspensão ou cassação do Selo sem prejuízo de outras ações sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme determina a Constituição Federal. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, acolhedor e livre qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

O Selo Escola Protetora propõe um novo patamar de compromisso institucional com a segurança e o bem-estar dos alunos, indo além do cumprimento legal mínimo. Ao reconhecer e certificar escolas que adotam protocolos avançados de proteção, o Estado estimula a melhoria contínua das práticas escolares e oferece aos pais um critério adicional de confiança na escolha da instituição de ensino.

O projeto valoriza a participação de profissionais cristãos e os fortalecimentos dos valores familiares, alinhando-se aos princípios defendidos por esta parlamentar e por grande parte da sociedade cearense.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)